CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte
N.º 8298 Pág. C-15
Edição de 03 / 10 / 2018

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2018

Súmula: Introduz alterações nos Arts. 42, 43, 76, 87 e 100 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° O art. 42, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 42**. A Sessão Solene de Instalação da Legislatura, para posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será realizada no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das Eleições Municipais, com início às* 9h00min *(nove horas), elegendo-se, na mesma oportunidade, a Mesa Diretiva."* ***(NR)***

Art. 2° O art. 43, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 43**. O Vereador que não tomar posse na sessão do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das Eleições Municipais, deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, contados do início do normal funcionamento da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo, aceito pela maioria dos membros do Poder Legislativo."* ***(NR)***

Art. 3° O art. 76, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 76**. As Comissões Parlamentares de Inquérito que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, são criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."* ***(NR)***

Art. 4° O art. 87, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 87**. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, organizada e realizada pela Câmara de Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano subsequente em que realizou as Eleições Municipais, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observando as leis e promovendo o bem geral dos munícipes."* ***(NR)***

Art. 5° O art. 100, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 100**. Admitida a acusação contra o Prefeito Municipal, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço dos Vereadores, as comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova o que entender de direito."* ***(NR)***

Art. 6° A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (02/10/2018).

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Sueli Ramos dos S. Gevert
Vice-Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário.